



COMUNICADO

ASSEMBLEIA GERAL

Eleição de Delegados Praticantes, Treinadores e Juízes

25 de fevereiro de 2021

Informa-se todos os delegados das categorias acima referidas que, ao abrigo do disposto no artigo 23.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Vela (FPV) e no artigo 39.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas em vigor é permitido o voto por correspondência em assembleia geral eletiva.

Desta forma, aqueles que desejarem exercer o seu direito de voto por correspondência, deverão proceder da seguinte forma:

1. O praticante, treinador ou juiz que pretenda exercer o voto por correspondência deverá indicar essa vontade por e-mail para fpvela@fpvela.pt até ao **dia 9 de fevereiro de 2021**, indicando por qual das categorias, que possui licença desportiva, pretende votar. Será remetido pela FPV, por correio, um subscrito próprio (envelope) não identificado, um boletim de voto da categoria pela qual pretende exercer o seu direito de voto e uma carta dirigida ao Presidente da Mesa.

2. Para o exercício do voto por correspondência, o voto deverá ser remetido em envelope normal conjuntamente com a carta dirigida ao Presidente da Mesa, acompanhado do subscrito (envelope) não identificado, que deve ser mantido em branco para garantia do anonimato, contendo o boletim de voto devidamente encerrado **com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da assembleia para os seguintes locais**: Para os praticantes com licença desportiva válida agregados a clubes da Associação Regional de Vela do Centro, na sede da FPV; para os restantes na sede da respetiva associação regional ou em locais designados e divulgados pela Mesa da Assembleia Geral.



3. Cada boletim de voto conterà o nome dos candidatos a delegados dos praticantes, treinadores ou juizes, podendo o portador de licença desportiva votar apenas pela categoria que escolheu, até 15 (quinze) candidatos no caso dos praticantes e 9 (nove) no caso de ter escolhido a categoria treinador ou de juiz. Caso exceda esse número o boletim será considerado nulo.

4. Os votos por correspondência **remetidos posteriormente ao prazo mencionado *supra* (5 dias de antecedência)** ou que **não sejam recebidos na sede da FPV ou das associações regionais até à véspera do dia da Assembleia Eleitoral**, não serão considerados no apuramento dos resultados.

5. Antes do início da reunião da Assembleia, a Mesa procede à descarga no caderno eleitoral dos votos por correspondência e introduz na urna os sobrescritos não identificados.

6. Os sobrescritos não identificados contendo o boletim de voto serão abertos e escrutinado o voto no momento do apuramento eleitoral.

Lisboa, 01 de fevereiro de 2021

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

(António Manuel Araújo Costa)